



Relatório Anual do
Canal de Denúncias
do Município de Elvas

Ano de 2025



ÍNDICE

Enquadramento	Pág. 2
Canais de Denúncia do Município	Pág. 3
Análise	Pág. 7
• Denúncias Finalizadas sem enquadramento no Canal	Pág. 11
• Denúncia Finalizada com enquadramento	Pág. 12



ENQUADRAMENTO

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º37/2021, de 6 de abril, estabeleceu um conjunto de medidas com impacto âmbito autárquico, do qual se destaca três diplomas que impõem obrigações para as autarquias locais.

Decreto-Lei n.º109-E/2021, de 9 de dezembro, dando cumprimento ao disposto no artigo 6.º da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção, de 31 de outubro de 2003 e que procede à criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC). Regime Geral da Prevenção de Corrupção aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece sob pena de sanções a obrigação de autarquias locais que empreguem mais de 50 trabalhadores aprovem e implementem um programa do cumprimento normativo. E por último temos o diploma do Regime Geral de Proteção do Denunciante de Infrações, aprovado pela Lei n.º93/2021, de 20 de dezembro, com entrada em vigor a 18 de junho de 2022 transpondo para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da união.

Desta forma, o município de Elvas implementou o Canal de Denúncias Externo e Interno do Município de Elvas em vigor a 21 de maio de 2025, após deliberação da Câmara Municipal de 14 de maio de 2025.

Ao abrigo do artigo 17.º da Lei n.º93/2021, de 20 de dezembro, referente aos relatórios anuais, “As autoridades competentes apresentam à Assembleia da República, até ao fim do mês de março de cada ano, um relatório anual contendo:

- a) O número de denúncias externas recebidas;
- b) O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- c) A natureza e o tipo das infrações denunciadas;
- d) O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória. “



CANAIS DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO

O Canal de Denúncias Externo e Interno do Município de Elvas entrou em vigor a 21 de maio de 2025, após deliberação da Câmara Municipal de 14 de maio de 2025.

O Canal de denúncias externo encontra-se disponível na página inicial do município de Elvas e link próprio:

<https://cm-elvas.pt/>

<https://whistleblowersoftware.com/secure/canaldenunciasmunicípioelvas>

O canal de denúncias Interno encontra-se disponível na intranet / balcão virtual do funcionário:

<https://whistleblowersoftware.com/secure/canaldenunciasinternoelvas>

Canal de denúncia interno

No canal de denúncias interno o colaborador, pode denunciar situações sérias de forma anónima ou alguma situação caso suspeite da mesma. Denúncia anónima de situações graves na referida página pode submeter informação sobre situações condenáveis ou denunciar ações antiéticas, ilegais ou que violem políticas internas. O esquema deverá ser utilizado para revelar situações que, de outra forma, não seriam reveladas. As denúncias podem ser efetuadas de forma confidencial, indicando o nome e as informações de contacto ou, se quiser, de forma 100% anónima. Todos os pedidos de consulta são tratados de forma confidencial e segura. O colaborador pode apresentar ou acompanhar uma denúncia de forma segura.

Canal de denúncia externo:

O Canal de denúncias externo constitui um canal seguro através do qual uma pessoa singular, no âmbito da sua atividade profissional, poderá proceder à denúncia de infrações enquadráveis no artigo 2º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Consideram-se denúncias externas, as comunicações verbais ou escritas de informações sobre as infrações reportadas ao Município de Elvas, enquanto autoridade competente, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 12º da referida Lei n.º 93/2021.

A apresentação e o seguimento das denúncias assentam num sistema de gestão concebido para garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da



identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia.

O denunciante deve agir de boa-fé e com fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras.

As denúncias devem reportar-se às seguintes categorias:

- Abuso de poder
- Ações de auditores
- Branqueamento de capitais
- Comportamento Inaceitável
- Concurso público
- Conflito de interesses
- Contratação pública
- Crimes de corrupção e infrações conexas
- Dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática e acesso ilegítimo a sistema informático
- Defesa do consumidor
- Direito da concorrência
- Direitos e proteção dos indivíduos
- Engano deliberado de cidadãos e parceiros
- Exploração sexual, abuso ou assédio
- Fraude
- Fraude de compras
- Interesses financeiros da União Europeia
- Ocorrências que envolvem um Funcionário
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais
- Proteção de Crianças
- Proteção do ambiente
- Regras do mercado interno europeu, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais
- Saúde pública
- Segurança da rede e dos sistemas de informação
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal
- Segurança e conformidade dos produtos
- Suborno
- Terrorismo
- Violações graves da segurança do trabalho

No que concerne à política de privacidade de dados, o tratamento dos dados pessoais obtidos e conservados ao abrigo e no âmbito do Canal de Denúncias observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento



Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento.

O exercício dos direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição e de limitação de tratamento dos dados pessoais ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados é assegurado via Encarregado da Proteção de Dados, através do endereço de correio eletrónico rgpd.dpo@cm-elvas.pt

Para mais informações consulte a nossa Política de Privacidade disponível em <https://cm-elvas.pt/contactos/politica-de-privacidade/>

Confidencialidade e anonimato:

1. Todas as denúncias apreciadas no âmbito do Canal de Denúncias serão tratadas como confidenciais, garantindo-se o sigilo da identidade ou o anonimato dos denunciante e da identidade de terceiros mencionados na denúncia.
2. As informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber e ou dar seguimento a denúncias.
3. A obrigação de confidencialidade referida nos números anteriores estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias que recaiam no âmbito do Canal de Denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
4. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
5. Sem prejuízo do previsto em disposições legais, a divulgação da informação referida no número anterior é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.
6. As denúncias recebidas que contenham informações sujeitas a segredo comercial são tratadas apenas para efeito de seguimento da denúncia, ficando quem dela tenha conhecimento obrigado a sigilo.

Responsabilidade do Denunciante:

1. A denúncia de uma infração, feita em consonância com os requisitos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, nomeadamente o seu artigo 6º, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.
2. O denunciante que denuncie uma infração, de acordo com os requisitos referidos no número anterior, não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.



3. O disposto nos números anteriores não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciante por atos ou omissões não relacionados com a denúncia, ou que não sejam necessários à denúncia de uma infração nos termos da Lei.

Proibição de Retaliação:

1. É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.
2. Considera -se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
3. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidas como atos de retaliação.
4. Presumem-se motivados por denúncia, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia:
 - a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
 - b) Suspensão de contrato de trabalho;
 - c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
 - d) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
 - e) Despedimento;
 - f) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
 - g) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
5. A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia presume-se abusiva.
6. O disposto nos números anteriores é correspondentemente aplicável às seguintes pessoas:
 - a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
 - b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional;
 - c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

Medidas de apoio:



1. Os denunciantes têm direito a proteção jurídica e podem beneficiar de medidas para a proteção de testemunhas em processo penal, nos termos gerais.
2. A Direção-Geral da Política de Justiça disponibiliza informação sobre a proteção dos denunciantes no Portal da Justiça, sem prejuízo dos mecanismos próprios do acesso ao direito e aos tribunais.

ANÁLISE

Desde a implementação dos canais a 21 de maio de 2025 até dia 31 de dezembro de 2025 foram rececionadas 13 denúncias.

Denúncia Canal de denuncia externo: 13

Denúncia Canal de denúncia interno: 0

Total de denúncias do Canal de Denúncia Externo:

1º Trimestre: Não aplicável

2º Trimestre: 6 denúncias

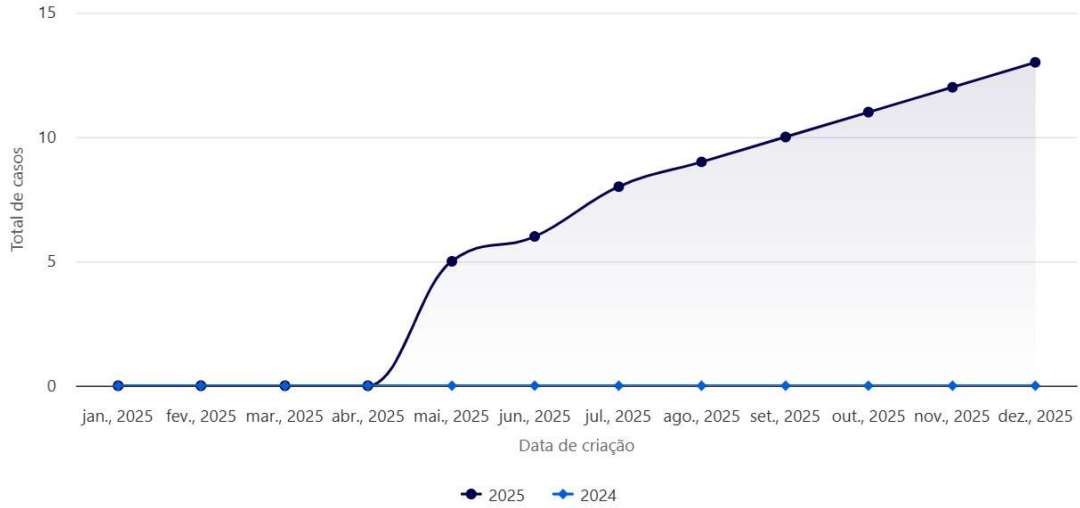
3º Trimestre: 4 denúncias

4º Trimestre: 3 denúncias

Conforme se verifica nos gráficos anexos extraídos do canal de denúncia externo através da plataforma para o efeito “Whistleblower Software ApS”, verifica-se o período de entrada de denúncias e a conformidade de prazos no que concerne a prazos de recebimento e de encerramento das mesmas.



Momento da denúncia



Número de casos

13 de 0

↑ ∞%

Média de dias até à receção

2,7 de 0,0

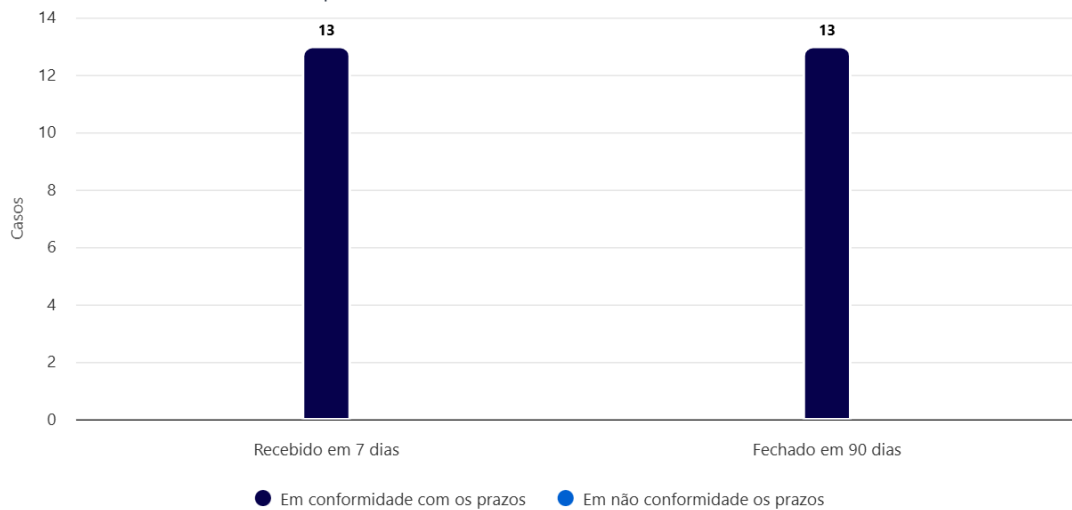
↑ ∞%

Média de dias até ao fecho

45,2 de 0,0

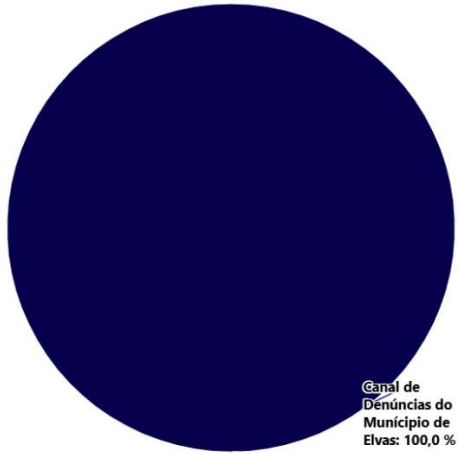
↑ ∞%

Em conformidade com a divisão de prazos

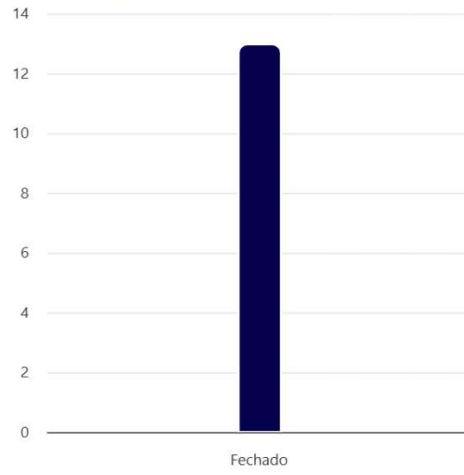




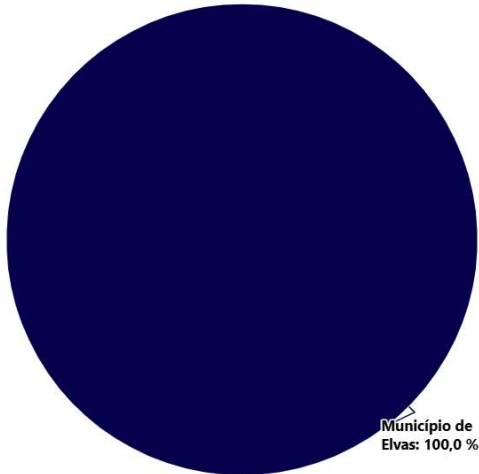
Divulgação do canal de denúncia



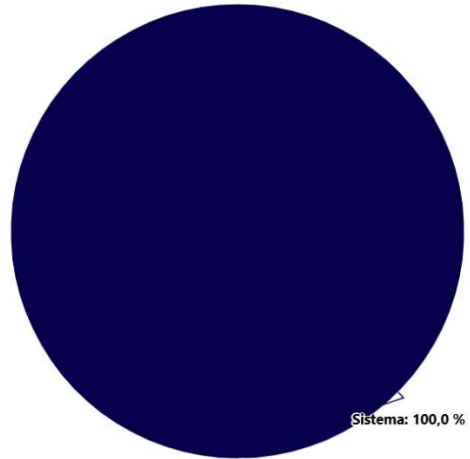
Detalhe dos estados



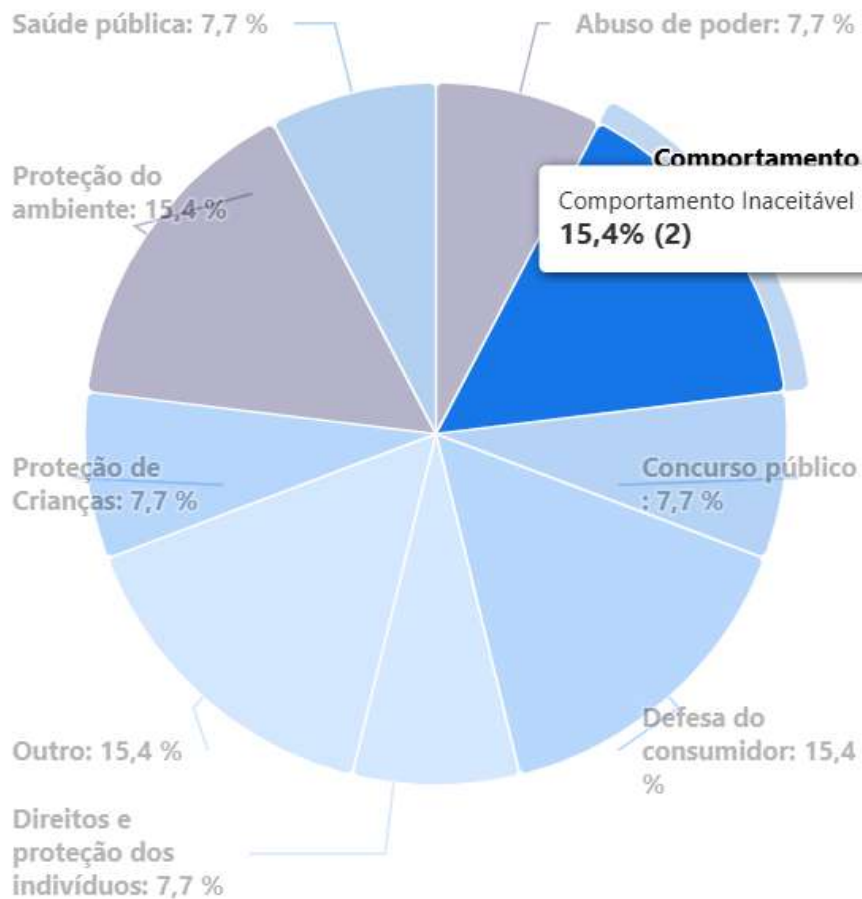
Detalhe dos departamentos Mostrar apenas filtrado



Detalhe da origem



Detalhe das categorias

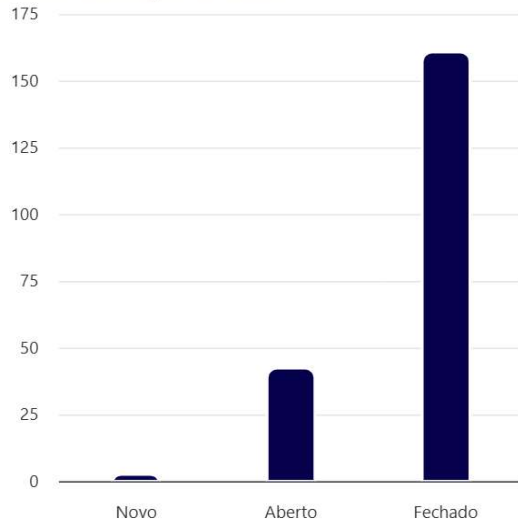


Categorias dadas pelos denunciante

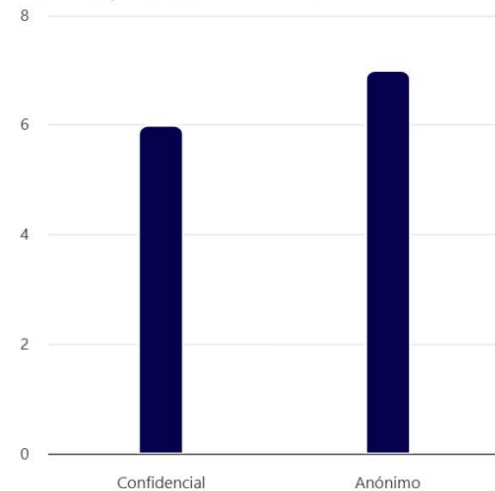
- Direitos e proteção dos indivíduos – 1
- Abuso de poder – 1
- Defesa do Consumidor – 2
- Comportamento Inaceitável – 2
- Proteção do ambiente – 2
- Outro – 2
- Saúde pública - 1
- Proteção de Crianças – 1
- Concurso Público - 1



Detalhe da duração no estado



Detalhe da privacidade selecionada



Denúncias Finalizadas sem enquadramento no Canal

Verificou-se que das 13 denúncias, 12 não se enquadravam no respetivo canal, remetendo-se a situações de reparações de árvores, estacionamento e viaturas na via pública, reparações, ruídos, pedidos de habitações, informações. Segundo parecer do gabinete jurídico do município de Elvas, *ao abrigo da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, no seu número 1 do Artigo 2.º*, após análise das denúncias verifica-se que os fatos nela relatados não se enquadram nas infrações e domínios tipificados na lei. O que determina o arquivamento das denúncias, para efeitos dos diplomas supracitados. Contudo, entende-se que as denúncias apesar de não enquadradas com o canal em questão, foram remetidas aos serviços competentes em razão da matéria e os denunciante notificados via plataforma da decisão e do encaminhamento aos serviços, solicitando também que de futuro matérias não enquadráveis fossem remetidas para o email geral do município.

- Reclamações no âmbito de cortes de árvores, ruídos, buracos na via pública, uso de trotinetes, estacionamento, pombais, pavimentos, higiene da via pública;
- Pedidos de esclarecimento;
- Denúncia de problemas com condomínios e falta de higiene em apartamentos;
- Pedidos de habitação;



Denúncia Finalizada com enquadramento

Verificou-se que uma denúncia, nomeadamente a denúncia n.3, que após parecer do gabinete jurídico, foi a mesma remetido via e-mail para o Ministério Público por parte do Responsável do Cumprimento Normativo e informado o denunciante na plataforma da decisão tomada.

Município de Elvas, 18 de março 2026

O responsável do Canal de Denúncias e Responsável do Cumprimento Normativo do Município de Elvas, designado pelo despacho n.º78/2025 de 07/11/2025 do Exmo. Sr. Presidente e tomado conhecimento pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 12 de novembro de 2025